

EDITAL Nº 005/2022 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do *Campus* de Curitiba II/FAP da UNESPAR.

Considerando o disposto na Resolução nº 013/2014 - COU/UNESPAR que regulamenta realização das Eleições para as Coordenações de Curso dos *Campi*, a Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 17/2022- DG, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, conforme segue:

CARGOS	VAGAS
Coordenações dos Cursos de Licenciatura em Artes Visuais, Licenciatura em Dança e Bacharelado em Dança.	03

1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 2º Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenação de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* específica no curso para o qual se candidatam lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenham impedimento legal.

Parágrafo único. Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

Art. 3º São considerados em exercício regular os servidores afastados, de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

Art. 4º Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus*, via E-protocolo Digital, contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (**Anexo I** deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

II - 1 (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

III – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

II - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

III – enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados, a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO *CAMPUS*
(Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/DIVRH**) >
CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* (Órgão:
UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento, o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2014 - COU/UNESPAR bem como, se responsabiliza pelas informações inseridas.

Art. 6º Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

I - **03 de novembro de 2022** até às **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **10 de novembro de 2022**, para os (as) candidatos (as) as Coordenações dos Cursos de Graduação.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

Art.7º Cada Curso de Graduação e dos *Campi* será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2014 – COU/UNESPAR:

I – Coordenações dos Cursos de Graduação:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 06 dias úteis	De 03/11 a 10/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	11/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	16/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	17/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	18/11
Propaganda	07 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 18/11 a 24/11
Envio das listas oficiais de votantes para a Comissão Eleitoral	até 06 dias úteis antes das eleições;	Até 17/11
Eleições presenciais: das 08h às 21h	1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;	25/11/2022
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	28/11
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	29/11
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	30/11
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	01/12

Art. 9º Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2014 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**, nas datas acima estipuladas.

Parágrafo único. É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 12 São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:

- I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;
- II – todos os membros da categoria discente, regularmente matriculados no Curso.

Art. 13 Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas para as categorias conforme segue:

- I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;
- II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;

Art. 14 Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada cédula eleitoral, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

Art. 15 Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 16 Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

- I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;
- III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;
- IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;
- V – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI - oferecimento ou promessa a pessoas;
- VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;
- VIII - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art. 17 Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

Art. 18 A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos ao cargo.

Parágrafo único. Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

Art. 19 A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *online*, nos sites do candidato ou chapa e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.

Art. 20 Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.

Art. 21 Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha, disponibilizado em meio físico ou digital, seja retirado até às **20h (vinte horas)** do dia **24 de novembro de 2022**.

Art. 22 Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via *E-protocolo* Digital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.

Parágrafo único. O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos.

Art. 23 Os abusos cometidos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

Art. 24 O Conselho de *Campus* poderá desqualificar os candidatos que infringirem este Regulamento, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso ou, no caso de uso de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

Art. 25 Os resultados das apurações obedecem aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes e Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas na Resolução Nº 013/2014 – COU/UNESPAR.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 26 A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, bem como a divulgação das orientações para a votação.

Art. 27 O resultado final será encaminhado para o Conselho de *Campus* que, após a homologação, encaminhará o nome dos eleitos para a nomeação.

Art. 28 O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2014-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade demais normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 29 Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 01 de novembro de 2022.



Dulcinéia Galliano Pizza
Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP
Portaria Nº 17/2022-DG

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)